



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br  
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

## **PARECER - PROCURADORIA GERAL**

### **PARECER Nº 57/2024 – PROCURADORIA-GERAL**

Ref.: Processo Administrativo nº 008/2023 — Contratação de empresa prestadora de meios de pagamento – Análise da Fase Externa.

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento, para atendimento aos Conselhos Regionais que fazem parte do Sistema Confere/Cores, por Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços, consoante a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 11.462/2023.

Inicialmente, impende registrar que não compete a este órgão jurídico opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos do procedimento licitatório e da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

A Procuradoria já se manifestou quanto à fase interna do procedimento no **ID 1492**.

Passando-se à análise da fase externa, verifica-se que o ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para a publicação do edital referente à contratação em tela, **ID 1542**.

Por intermédio do **ID 3107**, fora colacionado o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90001/2024 e seus anexos.

Por meio do **ID 3108**, fora acostado o Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, no **ID 3109**, a publicação do procedimento no site do Confere e pelo **ID 3805**, no Portal Nacional de Compras Públicas.

A Portaria nº 146/2023 – Confere, que dispõe sobre a designação para responder pela função de agente de contratação, equipe de apoio, pregoeiro e compor comissão de contratação do Conselho Federal dos Representantes Comerciais constou do **ID 3826**.

Nos **ID's 3984 e 3985**, foram acostados pedidos de esclarecimentos pelas empresas BRB e Logpro e as respostas ofertadas pelo Confere.

O status do Pregão fora colacionado no **ID 3986**, onde consta a informação da desclassificação das empresas Logpro e BK, e a adjudicação da empresa Soluções Pública e Privada de Pagamentos S/A.

A documentação da empresa desclassificada Logpro constou dos ID's 3987/4002, sua proposta no ID 4004.

O despacho inabilitatório emitido pela Gerência de Aquisições, referente à empresa Logpro consta do ID 4003, oportunidade em que se passou a apreciar a Proposta, ID 4006 e posteriormente os documentos habilitatórios da empresa SOLUCOES PUBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A, ID's 4007/4026, 4036/4038.

O relatório de aceite e adjudicação constou do ID 4027 e o relatório do Termo de Homologação no ID 4028.

O aceite pelo Setor requisitante da empresa vencedora, Soluções Pública e Privada de Pagamentos S/A consta do ID 4035.

O recurso da empresa Logpro Serviços Administrativos para Terceiros Ltda consta do ID 4039 e as contrarrazões da empresa vencedora, Soluções Públicas & Privadas de Pagamentos S/A constou do ID 4040.

A decisão do pregoeiro constou do ID 4041, sendo certo que a Procuradoria não vislumbra óbice aos seus termos.

Por intermédio do ID 4042, o pregoeiro informa que a desclassificação da empresa BK Instituição de Pagamento LTDA se deu, previamente e de forma automática, devido à inconformidade de inserção de sua proposta no Sistema Compras.gov.

Submetido o procedimento à apreciação da Procuradoria, ID 4048, na fase em que se encontra, verifica-se que o procedimento se consubstanciou na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.462/2023.

Conforme acima informado constam a comprovação da publicação do edital do Pregão Eletrônico e seus anexos no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do Confere e no Portal Nacional de Compras Públicas, em consonância homenagem ao artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

De outro turno, verifica-se o não cumprimento integral da parte final do parágrafo primeiro do citado artigo, haja vista a ausência da publicação do edital em jornal de grande circulação.

Em que pese a ausência da referida publicação, considerando que as demais publicações possibilitaram suficiente publicidade do certame, com a participação de 04 empresas, esta Procuradoria entende, à luz dos princípios da razoabilidade e eficiência, que o prosseguimento do feito, como se encontra, melhor satisfaz o interesse público.

Entretanto, para os próximos certames, esta Procuradoria enfatiza a necessidade de cumprimento integral, pelos respectivos setores, do artigo 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta vencedora e os documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo, respeitando-se os artigos 55 e 62 da referida norma.

Assim sendo, esta Procuradoria entende por não haver óbice ao prosseguimento do procedimento.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ailson Gandra de Souza  
Assessor Jurídico

Lucas Willian dos Santos Ramos  
Assessor Jurídico

AMD/IPI



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Willian dos Santos Ramos, Assessor Jurídico**, em 31/07/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ailson Gandra de Souza, Assessor Jurídico**, em 31/07/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.confere.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0004089** e o código CRC **BC5B3248**.

00.000072/2023

0004089v3